



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.875 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO IPSEMG."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o Patrimônio disponível do Município, uma área de 1.100 m<sup>2</sup> (hum mil e cem metros quadrados), avaliada em Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), situada no bairro Country Club desta cidade, identificada na planta e memorial descritivo constante do Processado Legislativo nº 105/91, assim descrita:

"Tem como ponto de partida no marco zero (M0), locado no vértice do muro de divisa da Garagem Municipal de propriedade do Patrimônio Municipal, deste, seguindo em ângulo interno (anti-horário) de 160º30' numa distância de 19,00m, está locado o marco (M1) no alinhamento predial da rua José Bernardo, até aqui em divisas com o Patrimônio Municipal, deste, à direita, seguindo pelo alinhamento predial da referida rua numa distância de 20,00m está locado o marco (M2), deste à direita, em ângulo interno de 109º30' segue-se numa distância de 41,72m onde está locado o marco (M3), deste 90º00' à direita segue-se numa distância de 25,20m onde está locado o marco (M4) e muro de divisas da Garagem Municipal, deste 90º00' à direita segue pelo referido muro numa distância de 30,52m onde está locado o marco (M0) início e fim desta descrição, até aqui em divisas com a propriedade do Patrimônio Municipal."

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais para a construção de prédio contendo a sua sede e Posto Médico Regional, conforme planta constante do processado legislativo nº 105/91.

PARÁGRAFO ÚNICO - A construção, a que se refere o presente artigo, deverá estar concluída no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de retrocessão da área doada ao Município, independentemente de qualquer indenização.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.875 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE JULHO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 495, de 04/07/91.